

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui a criação da Casa de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro (CPSHB) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a criação de Casas de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro (CPSHB), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), implementada e mantida pelas diversas instâncias gestoras do Sistema de Saúde do país

Art. 2º As CPSHB têm por objetivo promover a melhoria das condições de saúde da população masculina brasileira, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento aos fatores de risco e vulnerabilidades.

Art. 3º As CPSHB atuarão em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), que atua na promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo da população masculina, seguindo os princípios e diretrizes do SUS, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º É de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através de seus órgãos de saúde, desenvolver ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação voltadas à garantia e ao exercício do direito à saúde integral do homem.

Parágrafo único. Deverá ser dada ampla divulgação das ações a que se refere o *caput*, pelos meios de comunicação social por parte dos órgãos de saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227793456200>



* C D 2 2 7 7 9 3 4 5 6 2 0 0 * LexEdit

JUSTIFICAÇÃO

Os homens são acometidos de algumas doenças ou agravos à saúde especificamente relacionados ao sexo masculino, tais como os cânceres e as infecções da próstata, do pênis e dos testículos, mas estão sujeitos a outros transtornos da saúde que, embora acometam também as mulheres, apresentam taxas de morbimortalidade mais elevadas na população masculina. É o caso, por exemplo, do consumo abusivo de bebidas alcoólicas, da obesidade, da aids, da tuberculose, do câncer do aparelho respiratório, das neoplasias de esôfago e estômago, e das doenças isquêmicas do coração.

A maior exposição da população masculina a determinados fatores de risco para a saúde reflete-se na proporção de homens e de mulheres que formam a população brasileira, nas taxas de mortalidade e nas expectativas de vida, por sexo. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que em 2019 a população brasileira seria constituída de 51,8% de mulheres e 48,2% de homens. No mesmo ano, 56,88% dos óbitos foram de homens, e 43,12%, de mulheres. Ainda no mesmo ano, a expectativa de vida ao nascer era de 73,1 anos para homens e 80,1 anos para mulheres.

A par dos aspectos relacionados com os dados epidemiológicos, é importante considerar que, devido a fatores culturais, os homens são mais avessos às ações preventivas, diagnósticas e terapêuticas de doenças e agravos à saúde. Ademais, as inadequações administrativas e de capacidade de atendimento dos serviços públicos de saúde desencorajam especialmente os trabalhadores e as trabalhadoras a procurar por cuidados à sua saúde. Soma-se a essa dificuldade o fato da legislação trabalhista brasileira não conceder direito ao homem de se ausentar do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para a realização de consultas e exames médicos preventivos.

Nesse sentido, considero importante a criação das Casas de Proteção à Saúde do Homem Brasileiro, englobando tanto a atenção primária quanto a secundária e a terciária, de modo a facilitar seu acesso aos serviços de saúde. Essa medida inquestionavelmente favorecerá a promoção da saúde



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227793456200>



* CD227793456200*

dessa parcela da população, bem como a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengtson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227793456200>



* C D 2 2 7 7 9 3 4 5 6 2 0 0 *